



Recife, 18 de outubro de 2022.

Ofício nº 18/2022 - GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 40/2022**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade da justificativa a seguir apresentada, objetiva autorizar o Poder Executivo a ceder, com encargo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco, o casarão localizado no Sítio Trindade, antigo Arraial do Bom Jesus, sito na Estrada do Arraial, no bairro de Casa Amarela.

Cumprindo observar que o imóvel em destaque tem um valor histórico e simbólico fundamental em torno da causa democrática, da justiça e da liberdade no Estado de Pernambuco e no Brasil. Desde o século XVII, o Arraial Velho do Bom Jesus tem sido palco de importantes fatos da história pernambucana, a exemplo da resistência pernambucana aos holandeses e do Movimento de Cultura Popular – MCP, que nele se instalou e congregou diversos intelectuais brasileiros, como Paulo Freire, Ariano Suassuna, Abelardo da Hora, José Cláudio, Francisco Brennand, Paulo Rosas e Germano Coelho.

Justamente por essa história presente que esse equipamento público guarda e ostenta, o casarão antigo do Sítio Trindade foi distinguido pelo Grupo de Trabalho “Memorial da Democracia de Pernambuco”, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.751, de 3 de novembro de 2021, para sediar o Memorial da Democracia de Pernambuco, cuja previsão de implantação está contida na Lei Estadual nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que criou a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara – CEMVDHC.

Em solenidade realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, no Sítio Trindade, firmamos eu e o Governador do Estado de Pernambuco Protocolo de Intenções, sob cujos termos nos comprometemos a adotar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento do Memorial da Democracia de Pernambuco, de que cuida o art. 11 da referida Lei nº 14.688, de 2012.

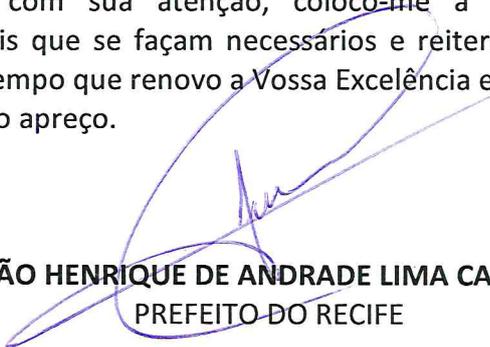
Da parte da Prefeitura do Recife, comprometemo-nos a proceder à cessão e/ou doação desse imóvel localizado no Sítio de Trindade, para que se viabilizasse o funcionamento do Memorial da Democracia de Pernambuco. Destarte, entendemos que a cessão com encargo do imóvel pretendida é a medida mais adequada a atender ao interesse público, tendo em vista que o Estado de Pernambuco, uma vez aprovada a presente Lei autorizadora, assegurará para a atual e futuras gerações um espaço cultural, educacional e histórico que representará um marco da democracia brasileira e um centro de estudos e pesquisa para todos os cidadãos brasileiros.





Na certeza de contar com sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a confiança na aprovação deste Projeto de Lei, ao tempo que renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
PREFEITO DO RECIFE





## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40 DE 2022.

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Recife a ceder, com encargo, imóvel público de sua propriedade, situado no Município do Recife.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, com encargo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o imóvel, do tipo casarão, localizado no Sítio Trindade, antigo Arraial do Bom Jesus, sito na Estrada do Arraial, no bairro de Casa Amarela, em favor do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O referido prazo poderá ser prorrogado, a critério do Poder Executivo Municipal e do Estado de Pernambuco, mediante justificativa e devida autorização legal.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º tem por encargo a implantação e o funcionamento do Memorial da Democracia de Pernambuco, nos termos do Decreto Estadual nº 51.751, de 3 de novembro de 2021, e da Lei Estadual nº 14.688, de 1º de junho de 2012.

§ 1º A cessão de que cuida o *caput* se formalizará mediante escritura pública devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

§ 2º Em caso de descumprimento do encargo previsto no *caput*, o imóvel retornará ao patrimônio do cessionário, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio.

Art. 3º Se mantém inalterados ao Poder Executivo Municipal o uso e administração do espaço integral do Sítio Trindade, incluindo a sua utilização em períodos específicos, quando da realização de ciclos festivos e culturais, sem necessidade de prévia autorização.

Art. 4º Ficam estabelecidas, como contrapartidas pela cessão de uso, a realização de ações rotineiras, com fito de difusão cultural e educacional, nas dependências do Sítio Trindade e na sede do imóvel, além da sua conservação estrutural.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, termo de parceria ou qualquer outro instrumento jurídico pertinente a fim de cumprir o encargo de que cuida o art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18 de outubro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

